LEI Nº5.292, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a realização de campanhas públicas para divulgação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Mococa e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2024, aprovou Projeto de Lei nº093/2024, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha pública sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Mococa.

Art. 2° A campanha pública sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá ser amplamente veiculada nos seguintes veículos de comunicação: rádio, jornais, redes sociais e outros disponíveis.

Parágrafo único: A divulgação do EJA será realizada nos estabelecimentos públicos municipais de Mococa, bem como em toda rede de ensino, com o objetivo de informar e incentivar os pais dos alunos e pessoas que não concluíram o Ensino Fundamental ou Médio na idade adequada a retornarem à escola.

Art. 3° A campanha pública sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá oferecer informações detalhadas, incluindo:

I.A importância da EJA para jovens e adultos que não concluíram o Ensino Fundamental ou Médio na idade prevista;

II. As oportunidades para continuidade dos estudos e conclusão do Ensino Fundamental e Médio;

III. As possibilidades de qualificação profissional inicial oferecidas pelo programa;

IV. Os diferentes formatos de atendimento disponíveis, adaptados às necessidades dos alunos;

V. O passo a passo para solicitar vaga e realizar a matrícula na EJA;

VI. Lista das Unidades Educacionais no município que oferecem a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 4° Para os fins desta Lei, considera-se EJA a modalidade de ensino desenvolvida pela Secretaria de Estado de Educação, destinada a jovens e adultos que não concluíram os cursos regulares de Ensino Fundamental (6° ao 9° ano) e Médio (1ª à 3ª série), sem ônus para o município.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçã , revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE JUNHO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal